

PORTARIA N. 13, DE 14 DE MAIO DE 2021

Institui e Regulamenta o financiamento estudantil "FEMAPAR – a FEMA ajuda você a concluir seus estudos", nas hipóteses expressas no presente texto

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais: **RESOLVE:**

Artigo 1º. Instituir o financiamento estudantil "FEMAPAR - A FEMA AJUDA VOCÊ A CONCLUIR SEUS ESTUDOS", cujas condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades são regulamentadas por meio da presente portaria.

Artigo 2º. O FEMAPAR consiste na oferta de parcelamento das mensalidades para os alunos calouros e veteranos que permite as dividir por até o dobro do tempo previsto para a conclusão normal do curso. O aluno que preencher todos os requisitos arrolados nesta portaria, poderá solicitar a contratação do parcelamento, que será decidido pela Diretoria Executiva, aliada ao posicionamento do Departamento Competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do financiamento pretendido fica condicionada à apresentação de devedor solidário idôneo.

Artigo 3º. Poderão requerer o parcelamento, os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FEMA, e desde que as hipóteses de concessão, previstas no Artigo 5º, da presente portaria, sejam supervenientes à matrícula do aluno calouro ou veterano.

§1º Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial em cada ano/semestre, além da assinatura dos

documentos pertinentes com a Instituição.

Artigo 4º. O financiamento máximo concedido será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso no qual o aluno estiver matriculado. O percentual do financiamento concedido será definido pela Diretoria Executiva, tendo por fundamento a análise financeira da necessidade do beneficiário.

Artigo 5º. O aluno deverá comprovar documentalmente para a FEMA as seguintes condições:

I. ROMPIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO: Aluno ou responsável financeiro que tiver vínculo empregatício por meio da CLT; ou,

II. REDUÇÃO EXPRESSIVA DE RENDIMENTOS: Aluno ou responsável financeiro que teve substancial queda de seus rendimentos caso seja autônomo/informal/empresário ou equivalente, no patamar de no mínimo 20% (vinte por cento) da receita/faturamento/salário/subsídio/redimento, no último trimestre; ou,

III. DOENÇA DO ALUNO OU DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO OU PERDA DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO POR MORTE: Aluno ou responsável financeiro que possui doença grave, que implique em tratamento contínuo (no mínimo 6 meses), onerando a renda familiar, ou morte do responsável financeiro.

Artigo 6º. Além dos documentos necessários à comprovação das hipóteses previstas no artigo anterior, serão necessários os seguintes documentos relativos ao beneficiário, responsável financeiro e devedor solidário:

I. Documento de Identificação (RG, CNH, RNE ou PASSAPORTE);

II. CPF;

III. Comprovante de Endereço (Contas de Consumo dos últimos 3 meses);

IV. Comprovante de Renda (Comprovante do INSS, Holerite

Contracheque, balanço financeiro, ou Extrato Conta Corrente dos últimos 3 meses) do grupo familiar;

V. ALUNO e GARANTIDOR não devem possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, financeiras ou comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso exista a necessidade, poderá ser realizada entrevista pessoal com o aluno/devedor solidário/responsável/núcleo familiar, além de visita técnica, visando avaliar a veracidade das informações prestadas.

Artigo 7º. Após análise documental e eventual entrevista ou visita, o Diretor Executivo decidirá acerca do índice a ser financiado. Para a formalização do financiamento será necessário firmar aditamento de contrato com a FEMA, cumprindo todas as exigências legais, devendo tal contrato estar assinado pelo ALUNO e seu devedor solidário.

Artigo 8º. O contrato de prestação de serviços educacionais permanecerá vigente.

Artigo 9º. Para os contratos firmados com candidatos menores de 18 (dezoito) anos, deverão estar presentes no ato da assinatura o candidato, o responsável legal (pai ou mãe) ou o representante legal (indicado pelo juiz).

PARÁGRAFO ÚNICO: No mesmo ato, deverá comparecer, apresentando o original do RG. e CPF, a pessoa indicada como devedor (a/es) solidário (a/os/as), como garantidor do Contrato de Financiamento, nos termos do Artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que assumirá em conjunto e solidariamente todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do contrato a ser celebrado, respondendo integralmente pelo pagamento dos valores devidos à Contratada, arcando inclusive com as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária avençada perdurará até o final do curso, enquanto vigente o contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo inadmissível a exoneração de qualquer responsabilidade de natureza pecuniária.

Artigo 10. A formalização do contrato e aditamentos implica a aceitação irrestrita das condições do processo, não podendo alegar desconhecimento das informações.

Artigo 11. O aluno e devedor solidário assumem total responsabilidade pelas informações prestadas.

Artigo 12. A restituição dos valores de cada financiamento será efetuada pelo aluno/devedor solidário pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá ao mesmo percentual concedido sobre o valor de cada mensalidade, que estiver vigente à época da restituição das parcelas.

Artigo 13. O aluno/devedor solidário deverá(ão) dar início à restituição dos valores ora concedidos imediatamente após o prazo previsto na grade curricular normal do curso, independentemente de estar cursando DP ou disciplinas trancadas, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência. Com efeito, a título exemplificativo, o aluno quando terminar o último semestre/ano letivo, em dezembro, deverá iniciar os pagamentos deste FEMAPAR, em janeiro do próximo ano.

Artigo 14. O aluno contemplado com o FEMAPAR deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, correspondente índice não financiado devido à FEMA, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 30 (trinta) dias, comprovada por mera comunicação ao aluno, por quaisquer das formas eletrônicas, tais como e-mail, whatsapp, entre outras, perderá o direito a concessão do financiamento, ficando impedido nova concessão do inancimento.

Artigo 15. Somente será firmado o contrato FEMAPAR com o aluno e devedor solidário adimplentes com a FEMA na data da assinatura do documento, não podendo possuir qualquer demanda, administrativa ou judicial contra a Instituição. Os alunos não poderão se beneficiar do FEMAPAR, caso não atendam também às regras previstas no contrato educacional, estejam com o CPF irregular junto à Receita Federal. Caso o beneficiário demande em desfavor da Instituição o

financiamento será cancelado, vecendo-se antecipadamente todo período já financiado.

Artigo 16. A mensalidade de janeiro, para os cursos anuais, janeiro e julho, para os cursos semestrais, referente à matrícula, não fará parte do financiamento em tela, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os cursos anuais dos meses de fevereiro a dezembro, para os cursos semestrais de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, devendo, os alunos beneficiários do FEMAPAR, arcar, todos os anos, com o pagamento integral da matrícula no início de cada período letivo.

Artigo 17. Nenhum aluno que usufrua de bolsa total ou parcial de outra classe de bolsa de estudo interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, quer seja reembolsável ou não, poderá ser beneficiário do FEMAPAR, a não ser que formalmente desista do referido benefício logo após ser contemplado com o FEMAPAR.

Artigo 18. Não poderão ser devedores solidários os maiores de 75 anos de idade.

Artigo 19. O requerimento/pedido do aluno aos benefícios do FEMAPAR não o exime de continuar pagando, integral e pontualmente, as mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento acarretará a rescisão do FEMAPAR concedido ao aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento devidamente acompanhado da documentação deverá ser dirigido ao Departamento de Recursos Humanos - Benefícios. Após a análise documental, será ofertada manifestação acerca possibilidade do financiamento a ser encaminhada para a Direção Executiva para deliberação acerca da concessão ou não do financiamento, bem como o percentual.

Artigo 20. A concessão do FEMAPAR não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela Mantenedora – FEMA, caso o aluno e/ou o Devedor Solidário venham a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do aluno, de qualquer obrigação decorrente de contrato firmado com a mesma

ou ainda em caso de discussão administrativa ou judicial com a FEMA.

Artigo 21. Embora o financiamento estudantil possa ser concedido até o final do Curso de Graduação, semestralmente/anualmente o beneficiário deve apresentar todos os documentos exigidos, a fim de que a COMISSÃO efetue a devida reavaliação.

Artigo 22. Ao firmar o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a FEMA, o aluno beneficiário do FEMAPAR, deverá fazê-lo assumindo cumulativamente todas as obrigações dos semestres anteriores dos quais tiver sido beneficiado por este Programa.

Artigo 23. O valor da restituição será o vigente para mensalidade à época da restituição, limitado à atualização pelos índices de reajustes autorizados pelo Conselho de Curadores da FEMA, ou seja, o valor será de até 50% do valor da mensalidade no seu mês de vencimento, conforme o quantitativo de financiamento deferido.

Artigo 24. O desligamento do aluno, a qualquer título, seja por desistência, transferência para outra Instituição, jubramento, trancamento da matrícula, bem como qualquer das condições mencionadas nesta Portaria, acarretará o encerramento do crédito estudantil com o vencimento imediato de todo o débito do aluno, ficando este obrigado à pronta restituição integral, sem qualquer parcelamento, permitindo também à FEMA a imediata cobrança/execução dos valores apurados.

Artigo 25. Se identificadas irregularidades ou inexatidão das informações prestadas ou em documentos apresentados, a Comissão promoverá ao indeferimento do pedido ou ao cancelamento do financiamento.

Artigo 26. Os benefícios previstos nesta Portaria são exclusivos aos alunos contemplados, sendo pessoais, intransferíveis e intransigíveis em quaisquer condições, bem como não são sujeitos a quaisquer outras formas de compensação financeira. O benefício objeto desta Portaria não poderá ser utilizado em período

posterior ao mencionado neste documento. Não sendo o benefício utilizado no período indicado, tal benefício será perdido.

Artigo 27. Caso o aluno beneficiado por este programa encerre ou interrompa a qualquer tempo o seu curso por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as parcelas vincendas da postergação ou eventual suspensão de mensalidades se tornará nula de pleno direito, sendo o benefício automática e imediatamente revogado de forma retroativa e os valores efetivamente devidos.

Artigo 28. O aluno beneficiado também perderá o direito ao benefício nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a FEMA e/ou os termos do Regimento Interno e do Estatuto, portaria, recomendações, comunicados, regulamentos, entre outros, à qual estiver vinculado; (ii) se apresentar histórico de conduta inadequada e com a respectiva penalidade aplicada conforme matriz de sanções disciplinares (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes da presente Portaria.

Artigo 29. A FEMA se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros participarem do presente financiamento em virtude de:

I. As solicitações não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do participante ao uso dos meios necessários para participar do presente programa.

Artigo 30. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FEMA, não for possível conduzir este programa conforme o planejado, este poderá ser modificado, suspenso e/ou finalizado antecipadamente, com a revogação dos benefícios

concedidos, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão.

Artigo 31. A adesão do aluno a este programa será interpretada como aceitação total e irrestrita, por ele, de todos os itens desta Portaria.

Artigo 32. Fica reservado à Diretoria da FEMA o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos nesta Portaria.

Artigo 33. No caso de fraude comprovada, o aluno perderá o benefício que venha a ser concedido a ele e a FEMA poderá adotar as medidas cabíveis.

Artigo 34. Havendo publicação de Lei ou Decisão Judicial determinando percentual de desconto que impacte substancialmente a receita da FEMA, incluindo mas não se limitando a, introdução legislativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, e decisões judiciais que imponham à FEMA a prática de descontos sobre as mensalidades, os efeitos desta Portaria serão extintos para todos os fins.

Artigo 35. O não cumprimento de qualquer das condições previstas na presente portaria, implica no cancelamento da concessão do financiamento.

Artigo 36. Situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pela Direção da FEMA.

Artigo 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo